

Artigo 8.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas produz efeitos para o curso a que se candidata e respectivo ano lectivo.

Artigo 9.º

Disposições finais

Em tudo o mais não especificado neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

30 de Junho de 2006. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO**Regulamento n.º 179/2006****Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos**

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) aprovou, na sua reunião de 27 de Maio de 2006, o presente Regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram, a composição e forma de nomeação do júri, as regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas, os critérios de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2005.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3 — As condições do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar na licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior de Serviço Social do Porto no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2 — Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:

- a) *Curriculum vitae* e experiência profissional do candidato; informação sobre o curso, o plano de estudo, as suas exigências e as saídas profissionais; motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição; informação sobre a prova teórica/prática.

2.1 — Na avaliação da motivação de candidatura e respectivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social, capacidade de expressão e fluência verbal.

3 — A prova teórica/prática reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de sessenta minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.

4 — Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0-20 valores.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico do ISSSP de entre os professores do mesmo.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho directivo.

2 — As decisões sobre os recursos são da competência do júri e proferidas por escrito no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007 estão previstas duas épocas de candidatura com o seguinte calendário:

- 1.ª época — de 1 de Junho a 19 de Julho;
- 2.ª época — de 28 de Agosto a 25 de Setembro.

2 — Pela realização das provas é devida a propina fixada na respectiva tabela, paga no acto da inscrição.

3 — Documento a apresentar no acto da inscrição:

- Certificado de habilitações;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;
- Bilhete de identidade e respectiva fotocópia;
- Uma fotografia.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura à licenciatura em Serviço Social.

2 — A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

26 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto Mendes Falcão dos Reis*.

VALORSUL — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (NORTE), S. A.**Deliberação (extracto) n.º 1282/2006**

Deliberaram os accionistas da VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A., em assembleia geral anual, realizada em 14 de Março de 2006, que fosse enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, o extracto da deliberação que se anexa.

24 de Agosto de 2006. — O Administrador, *João Figueiredo*.

Extracto da acta n.º 17, de 14 de Março de 2006, da assembleia geral da VALORSUL, S. A.

Passou de seguida o presidente da mesa à leitura da carta datada de 18 de Outubro de 2005, apresentada pelo administrador Dr. Fer-

nando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa — cujo original fica arquivado junto aos documentos relativos a esta assembleia geral — na qual é solicitado o levantamento da incompatibilidade prevista no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, permitindo o exercício de funções como vogal não executivo da direcção da sociedade AMBELIS — Agência para a Modernização Económica de Lisboa, S. A., e o exercício do cargo de administrador da VALORSUL, para cujo mandato foi eleito, com o fundamento de que a AMBELIS

não exerce actividade que possa considerar-se concorrente da desenvolvida pela VALORSUL. Assim sendo, os accionistas da VALORSUL entendem não existir qualquer inconveniente na cumulação pelo Dr. Fernando Ribeiro Rosa da titularidade de ambos os cargos, tendo sido votado, por unanimidade, conceder a autorização do levantamento da incompatibilidade, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da referida Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto. O presidente da mesa referiu ainda que, considerando a autorização concedida, nos termos e para os efeitos do mesmo n.º 4 do artigo 7.º da referida Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, deverá ser feito extracto desta deliberação, a enviar para publicação na 2.ª série do *Diário da República*.